ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024.

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Água Branca/PI, 09 de agosto de 2024

Secretária municipal de Administração
Representante legal do órgão gerenciador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

SOL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 04.641.952/0001-83

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

Id:125270623CCF117F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

**CONTRATO 02.0908/2024**

**MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

**(Processo Administrativo nº 001.0009481/2024)**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0908/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SOL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27 neste ato representada pelo Secretário de Administração Antônio Romano Pereira Filho, e pelo Prefeito Municipal, José Ribeiro da Cruz Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e SOL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.641.952/0001-83 sediada na AV DOUTOR LUÍS PIRES CHAVES, 13, Q. 61, Saci, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis Pereira Junior, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0009481/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE/ITEM | | FABRICANTE/MARCA | VALOR UNIT. | QTD | VALOR FINAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | ANTENA C/ RECEPTOR CANAIS: UHF 13-69; FREQUÊNCIA: 470-860MHZ; | HOTSAT | 661,00 | 10 | 6.610,00 |
| 0002 | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BIVOLT PRETO; FM; BLUETOOTH;USB; SD | AMVOX | 3.937,00 | 20 | 78.740,00 |
| 0003 | CAMA BOX SOLTEIRO; ESTRUTURA EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE - | comfort | 791,00 | 30 | 23.730,00 |
| 0004 | CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS 220 VOLTS; CAPACIDADE (BTU/H); | Philco | 2.484,00 | 50 | 124.200,00 |
| 0005 | CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS 220 VOLTS; CAPACIDADE (BTU/H); | philco | 4.294,00 | 40 | 171.760,00 |
| 0006 | CONDICIONADOR DE AR 36000 BTUS 220 VOLTS; TIPO DE AR | philco | 7.583,00 | 5 | 37.915,00 |
| 0007 | CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS 220 VOLTS; CAPACIDADE (BTU/H); | philco | 2.177,00 | 35 | 76.195,00 |
| 0008 | CLIMATIZADOR DE AR 45 LTS; COR: CINZAVOLTAGEM (V): 220; | Ventisol | 1.279,00 | 10 | 12.790,00 |
| 0009 | CLIMATIZADOR DE AR70L; POTÊNCIA: 120W; CONSUMO ELÉTRICO: 0,12 | Ventisol | 2.132,00 | 5 | 10.660,00 |
| 0010 | COLCHÃO DE BERÇO AMERICANO PLANO 37%ALGODÃO E 63% | bf colchoes | 152,00 | 60 | 9.120,00 |
| 0011 | FOGÃO CONVENCIONAL ; 5 BOCAS - ACENDIMENTO AUTOMÁTICO | esmaltec | 1.425,00 | 15 | 21.375,00 |
| 0012 | FOGÃO CONVENCIONAL; TIPO DE FOGÃO: PISO; QUANTIDADE DE | esmaltec | 2.167,00 | 15 | 32.505,00 |
| 0013 | FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO | modelo m | 4.250,00 | 15 | 63.750,00 |
| 0014 | FOGAO INDUSTRIAL 05 BOCAS SEM FORNO | modelo m | 2.561,00 | 10 | 25.610,00 |
| 0015 | FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO | modelo m | 616,00 | 15 | 9.240,00 |
| 0016 | FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO | modelo m | 2.178,00 | 15 | 32.670,00 |
| 0017 | FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO | modelo m | 1.043,00 | 15 | 15.645,00 |
| 0018 | FREEZER VERTICAL; CAPACIDADE BRUTA: 324 LITROS; CAPACIDADE | consul | 3.229,00 | 20 | 64.580,00 |
| 0019 | FREEZER HORIZONTAL 500 LTS COM 2 TAMPAS; FREEZER | consul | 5.248,00 | 10 | 52.480,00 |
| 0020 | FRIGOBAR 80L CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA/INMETRO A; VOLTAGEM | electrolux | 1.787,00 | 10 | 17.870,00 |
| 0021 | CAIXA DE SOM PORTÁTIL 1000W - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: | amvox | 246,00 | 5 | 1.230,00 |
| 0022 | LIQUIDIFICADOR 12 VELOCIDADES; CAPACIDADE DO COPO: 3 L; | electrolux | 200,00 | 100 | 20.000,00 |
| 0023 | LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 4 VELOCIDADES; POTÊNCIA: 501W A | electrolux | 171,00 | 100 | 17.100,00 |
| 0024 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LTS; BAIXA ROTAÇÃO; USO: COM. /IND.; | electrolux | 837,00 | 50 | 41.850,00 |
| 0025 | LUMINÁRIA EMERGÊNCIA; COR: BRANCO; MATERIAL: ABS; TENSÃO DE | hotsat | 52,00 | 100 | 5.200,00 |
| 0026 | MAQUINA DE LAVAR 10KG; LAVADORA DE ROUPAS; DISPENSER | consul | 2.177,00 | 5 | 10.885,00 |
| 0027 | MAQUINA DE LAVAR 12KG; LAVADORA DE ROUPAS; DUAL DISPENSER; | consul | 2.556,00 | 3 | 7.668,00 |
| 0028 | MICROFONE COM FIO; IMPEDÂNCIA 600 OHM; PRESSÃO SONORA 0,5% | hotsat | 406,00 | 10 | 4.060,00 |
| 0029 | MICROFONE SEM FIO TRANSMISSOR DE MÃO COM DISPLAY INDICADOR | hotsat | 743,00 | 10 | 7.430,00 |
| 0030 | MICROONDAS 30L VOLTAGEM 220V - CAPACIDADE 42 LITROS MÁXIMA - | philco | 1.001,00 | 10 | 10.010,00 |
| 0031 | SMARTPHONE ANDROID 14 - COR PRETO - PROCESSADOR OCTA CORE | samsung | 2.083,00 | 30 | 62.490,00 |
| 0032 | MICROONDAS 45L VOLTAGEM 220V - CAPACIDADE 55 LITROS MÁXIMA - | philco | 1.699,00 | 5 | 8.495,00 |
| 0033 | REFRIGERADOR CAPACIDADE TOTAL 240L 220V - CAPAC. DA | electrolux | 3.042,00 | 15 | 45.630,00 |
| 0034 | REFRIGERADOR 342LTS VOL. 220V; DEGELO FROST FREE; Nº DE | consul | 3.664,00 | 10 | 36.640,00 |
| 0035 | SMART TV LED 32" VOLTAGEM:BIVOLT GARANTIA :01 ANO - | philco | 2.061,00 | 20 | 41.220,00 |



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0036 | SMART TV LED 42" FULL HD 1920X1080 - VOLTAGEM:BIVOLT GARANTIA : | philco | 2.832,00 | 20 | 56.640,00 |
| 0037 | SMART TV LED 50" 4K - VOLTAGEM:BIVOLT GARANTIA :01 ANO - | philco | 3.934,00 | 10 | 39.340,00 |
| 0038 | VENTILADOR DE COLUNA 60CM Cor:Preto Potência:135W Voltagem:220V | ventisol | 342,00 | 100 | 34.200,00 |
| 0039 | VENTILADOR DE PAREDE 60CM; VENTILADOR DE PAREDE; VOLTAGEM | ventisol | 372,00 | 200 | 74.400,00 |
| 0040 | VENTILADOR MESA 30CM; VENTILADOR DE MESA; VOLTAGEM 220V; | ventisol | 219,00 | 80 | 17.520,00 |
| 0041 | BEBEDOURO GELAGUA COLUNA 2 TORNEIRAS; DE ACORDO COM | esmaltec | 1.008,00 | 20 | 20.160,00 |
| 0042 | BEBEDOURO GELAGUA MESA 2 TORNEIRAS; cap. garrafões ate 20l; DE | esmaltec | 864,00 | 20 | 17.880,00 |
| 0043 | BEBEDOURO INDUSTRIAL 150 LTS C/3 TORNEIRAS; CAPACIDADE DO | modelo m | 3.054,00 | 20 | 61.080,00 |
| 0044 | BEBEDOURO INDUSTRIAL 100LTS C/2 TORNEIRAS; CAPACIDADE DO | modelo m | 3.234,00 | 10 | 32.340,00 |

**VALOR TOTAL R$ 1.560.913,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.560.913,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil, novecentos e treze reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

*(Continua na próxima página)*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.1048.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.1008.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0014.1067.0000
FONTE DE RECURSOS: 540
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/600
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/621
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0019.1015.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0007.1007.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 660
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.1048.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.1008.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0014.1067.0000
FONTE DE RECURSOS: 540
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/600
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
**CNPJ: 06.554.760/0001-27**

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/621
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.0019.1015.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0007.1007.0000
FONTE DE RECURSOS: 500 / 660
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
**CNPJ: 06.554.760/0001-27**

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Água Branca - PI 09 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

José Ribeiro da Cruz Junior

CONTRATANTE

Antonio Romano Pereira Filho

SOL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

CONTRATADA

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
**CNPJ: 06.554.760/0001-27**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Av. João Ferreira, 555 – Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí • Fone: 86 3282-1141 Fax: 86 3282-1142
www.aguabranca.pi.gov.br - email: licita@aguabranca.pi.gov.br

**Id:0B621508691D1216**

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27
**Secretaria Municipal de Administração**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(CONTRATO N.: 762/2024). Este contrato tem como fundamento legal o art. 37, IX da Constituição Federal em acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 394, de 03 de agosto de 2010 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº: 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR, piauiense, CPF:980.264.883-34, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a Sr.ª **SUELENE OLIVEIRA DE ANDRADE,** piauiense, RG.1841757 -SSP-PI, CPF- 822.570.193-34, residente e domiciliada na Avenida Neco Teixeira, nº247, centro em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

**1.DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados da área de ACS, sem vínculo empregatício, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração e que sejam compatíveis com suas atribuições na forma da legislação vigente.

**2. DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

CLÁUSULA PRIMEIRA- Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA exercerá as funções inerentes área de Agente Comunitário de Saúde no lugar do ACS JOSIEL PEREIRA DE CARVALHO que encontra-se afastado das suas funções para cumprimento da legislação eleitoral, com lotação na UBS Antonio Cornelio Siqueira, na Secretária Municipal de Saúde, podendo, a qualquer tempo, e em conformidade com o melhor interesse da Administração, ser transferido ou remanejado, em caráter temporário ou definitivo para outra unidade de saúde, que abrange a competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA- a CONTRATADA, por força deste instrumento jurídico, obriga-se a desempenhar a função de ACS, Com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA- Em caso de necessidade da Administração, poderá a CONTRATADA realizar horas extraordinárias, que serão pagas na forma da Legislação vigente. Será admitida, excepcionalmente, compensação de horas, desde que previamente combinada entre as partes.



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**
CNPJ: 06.554.760/0001-27
**Secretaria Municipal de Administração**

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

CLÁUSULA QUARTA-

Atribuições: a) o desempenho das atividades administrativas e logísticas de nível básico relativas ao exercício das competências constitucionais e legais de acordo com as necessidades da Secretaria a qual esteja vinculando, podendo desenvolver as seguintes atividades: a) assessoramento de gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como enviar e responder e-mails, controlar a folha de ponto dos funcionários; b) preparar documentos, preencher formulários; c) realizar trâmite de correspondências e documentos; d) elaboração de ofícios e memorandos; e) atividades de registros de receitas e contas a pagar; f) serviços auxiliares de controle de estoque (registros em sistemas); g) elaboração da minuta de relatórios financeiros (que serão posteriormente consolidados pelo departamento contábil); h) atualização de arquivos e cadastros de informações; i) atuação no apoio ao setor de pessoal; j) demais funções inerentes ao exercício do cargo.

CLÁUSULA QUINTA- Deverá, a CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato desempenhar suas atividades com empenho, probidade e ética no serviço público, bem como tratar todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, implicará na rescisão unilateral do contrato, independentemente de aviso prévio ou processo administrativo, e sem qualquer ônus para a Administração, devendo esta dar ciência à CONTRATADA da decisão.

**4. DA REMUNERAÇÃO E DOS DESCONTOS LEGAIS**

CLÁUSULA OITAVA- Em contraprestação aos seus serviços profissionais, a CONTRATADA perceberá a importância mensal e fixa de R$ R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)

CLAÚSULA NONA- Mensalmente, a título de pró-labore de profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA- Este contrato terá como fonte pagadora a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, tendo base de cálculo para os descontos legais e/ou tributáveis o valor constante na cláusula oitava, e serão realizados na forma da legislação vigente.

**5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de prestação de serviços profissionais autônomos possui prazo determinado e improrrogável, iniciando-se em 01 de Agosto de 2024 e término em 06 de Outubro de 2024, nos moldes da Lei Municipal n.: 394, de 06 de agosto de 2010. **Ficando ressaltado, entretanto, que poderá ocorrer modificação unilateral de tal prestação de serviços, em conformidade e obediência**

Av. João Ferreira nº 555 Centro – CEP: 64.460-000 – Água Branca – Piauí
Contato: Admabromanoab@gmail.com

*(Continua na próxima página)*